



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 007/2016

Alterações já inseridas na Resolução Normativa nº 004/2016.

- Alterada pela Resolução Normativa n.º 11, de 27-11-2019, D.E.C. 29-11-2019.

- Alterada pela Resolução Normativa nº 9, de 06-11-2019, D.E.C. 08-11-2019.

Processo nº 201600047001416

Regulamenta os critérios de qualificação para a progressão vertical dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme previsão contida no art. 13, § 3º, da Lei nº 15.122/05.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros que integram o Tribunal Pleno, nos termos do art. 14, inciso VIII e IX, da Resolução nº 22, de 4/9/2008 (RITCE).

Considerando a exigência de qualificação prevista no art. 13, § 3º, da Lei nº 15.122/05, para que os servidores efetivos deste Tribunal possam progredir verticalmente na carreira;

Considerando a criação da Comissão de Gestão de Carreira – CGC, pela Resolução Normativa nº 4/2016;

RESOLVE

Art. 1 Esta Resolução fixa os critérios de qualificação para o desenvolvimento dos servidores na carreira por meio da Progressão Vertical.

Art. 2º A Qualificação exigida para a Progressão Vertical poderá ser obtida mediante capacitação e/ou titulação na forma desta Resolução.

§1º A capacitação compreende os cursos de aperfeiçoamento, extensão, treinamento e atualização, oferecidos pelo Tribunal de Contas ou por outras instituições públicas ou privadas.

§2º A titulação compreende os cursos superiores e os de pós-graduação, nos termos do Anexo I.

Art. 3º A capacitação:

~~I - deve ser utilizada em no máximo 05 (cinco) anos, contados da data de certificado de conclusão até a data de sua entrega à Comissão de Gestão de Carreira – CGC, prevista na Resolução nº 4/2016;~~

I - deve ser utilizada em no máximo 5 (cinco) anos, contados da data de conclusão do curso contida no certificado até a data da progressão pleiteada, sendo o prazo para a entrega dos certificados o estabelecido no art. 33, inciso V, da Resolução Normativa nº 004/2016.

- Alterado pela Resolução Normativa nº 9, de 06-11-2019, D.E.C. 08-11-2019.

~~II - pode ser obtida mediante o somatório de cargas horárias de cursos, desde que não haja identidade entre eles e que contenham o mínimo de 16 (dezesseis) horas;~~

II - pode ser obtida mediante o somatório de cargas horárias de cursos, desde que não haja identidade no conteúdo programático destes, dentro de um período de 2 (dois) anos a contar da data de realização do curso, e que contenham o mínimo de 16 horas. No caso de cursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

oferecidos em parceria com o ILB e outras escolas de contas, que possuam carga horária entre 4 e 15 h, os mesmos poderão ser somados para composição desta carga horária.

- Alterado pela Resolução Normativa nº 9, de 06-11-2019, D.E.C. 08-11-2019.

III – não pode ser utilizada mais de uma vez, para fins de Progressão Vertical;

§ 1º Os cursos apresentados pelo servidor para os fins da Resolução Normativa nº 4/2016, poderão ser computados para efeito de capacitação, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 2º O servidor que se habilitar à Progressão Vertical e não se beneficiar da mesma por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira, poderá fazer uso dos cursos realizados independentemente do prazo estabelecido no inciso I.

Art. 4º A titulação:

I – tem validade indeterminada;

II – deve estar de acordo com as regras expedidas pelo órgão federal competente.

III - deverá ter conteúdo programático diferente das demais titulações apresentadas e que tenham sido utilizadas para fins de progressão.

- Acrescido pela Resolução Normativa nº 9, de 06-11-2019, D.E.C. 08-11-2019.

Art. 5º A qualificação deve ser pertinente com as atividades exercidas no âmbito do TCE-GO, aferível por um dos seguintes critérios:

I – contemple o rol de atividades específicas do cargo ou função ocupada pelo servidor;

II – englobe conteúdos de especialidades diferentes da exercida pelo servidor, desde que previstas no Plano de Cargos e Salários do TCE-GO;

III – observe o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias e desejadas para as carreiras do TCE-GO.

§ 1º Caberá à Comissão de Gestão de Carreira – CGC atestar a pertinência estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º A validação prevista no parágrafo anterior será realizada antes do início do curso ou, caso tenha sido iniciado antes da publicação desta Resolução, após o seu término, salvo se oferecido pelo próprio TCE-GO.

§ 3º No exercício da atribuição prevista no § 1º a Comissão de Gestão de Carreira - CGC poderá solicitar informações do setor de lotação do servidor ou de outro que entender pertinente.

Art. 6º Aos títulos apresentados pelo servidor será atribuída uma pontuação correspondente, conforme Anexo I desta Resolução, para fins de verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de titulação por nível da carreira, estabelecidos nos Anexos II e III.

§ 1º A sistemática de pontos para mudança de nível se dará de forma cumulativa, tendo como limite o total de pontos previsto no último nível, que será percorrido pelo servidor durante o seu desenvolvimento na carreira.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, fica atribuída aos servidores posicionados nos níveis “B” ou “C” da nova estrutura da carreira, na forma do art. 2º, inciso I, da Lei nº 19.362/2016, a pontuação correspondente ao nível ocupado, prevista no Anexo II.

§ 3º Não serão pontuados os títulos que constituam pré-requisito para o ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

Art. 7º Estará habilitado à Progressão Vertical o servidor que, além de cumprir os demais requisitos previstos em lei e/ou em resolução deste Tribunal, obtiver:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

I - a pontuação estabelecida para o nível imediatamente superior e a carga horária de capacitação prevista no Anexo IV, para o Analista de Controle Externo.

II - a pontuação estabelecida para o nível imediatamente superior ou a carga horária de capacitação prevista no Anexo IV, para o Técnico de Controle Externo.

§ 1º A carga horária de capacitação prevista nos anexos III e IV não são cumulativas.

§ 2º Havendo eleição da modalidade “titulação” pelo Técnico de Controle Externo, ser-lhe-á exigido a pontuação estabelecida no Anexo III para o nível imediatamente superior, conjugada com a carga horária de capacitação prevista no mesmo Anexo.

§ 3º Para efeito da progressão de que trata o art. 10 da Lei nº 19.362/2016, a carga horária de capacitação prevista nos Anexos III e IV será reduzida em dois terços.

Art. 8º Fica alterada a redação dos seguintes dispositivos da Resolução Normativa nº 4/2016:

“Art. 19 (...)

I – (...)

~~a) Empenho (EMP), que é composto pela participação em comitês e comissões e em cursos, congressos e treinamentos, com carga horária mínima de 16 horas;~~

a) Empenho (EMP), que é composto pela participação em comitês/comissões/grupos de trabalho designados pela Presidência, cursos, congressos, treinamentos ou reuniões técnicas, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, limitando no caso de cursos de idiomas (inglês/espanhol) a carga total de 40 (quarenta) horas por certificado. No caso de capacitações oferecidas em parceria com o ILB ou outras escolas de contas, que possuam carga horária entre 4 (quatro) e 15 (quinze) horas, as mesmas poderão ser somadas para compor a carga horária deste quesito. É composto, ainda, pela ministração de cursos por parte do servidor, apresentação de trabalho técnico ou científico ou participação em reunião técnica, desde que este esteja representando o Tribunal de Contas e pela substituição de chefia, designadas em ato administrativo. Serão pontuadas, ainda, as publicações de artigos na revista Controle Externo do TCE/GO, bem como cursos de graduação ou pós-graduação (lato e stricto sensu), que não tenham sido utilizados para outros fins na carreira.

- Alterado pela Resolução Normativa n.º 11, de 27-11-2019. D.E.C. 29-11-2019.

(...)

ANEXO I

(...)

Quadro 6

Métrica da Avaliação de Desempenho por Resultados – ADR

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Empenho	Máxima de 50 pontos	A. 20 pontos por participação em comitês e comissões dentro do exercício avaliado; B. 10 pontos por cada 16 horas de curso, congresso ou treinamento, dentro do período avaliativo, que atendam um dos seguintes requisitos: I - contemple o rol de atividades específicas do cargo ou função ocupada pelo servidor; II – englobe conteúdos de especialidades diferentes da exercida pelo servidor, desde que previstas no Plano de Cargos e Salários do TCE-GO; III – observe o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias e desejadas para as carreiras do TCE-GO.
---------	---------------------	---

(...)"

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

À Secretaria-Geral para providenciar a publicação.

Presentes os Conselheiros:

Kennedy de Sousa Trindade (Presidente/Art. 24 RITCE), Helder Valin Barbosa (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita.

Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão

Plenária Extraordinária Administrativa Nº 13/2016.

Resolução Normativa aprovada em 21/09/2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - V - Número 144, em 23 de setembro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ANEXO I
DA RESOLUÇÃO Nº 007/2016
Art. 6º**

TITULAÇÃO	PONTOS
Curso Superior de Tecnologia	15
Pós Graduação <i>latu Sensu</i>	15
Graduação (Bacharelado)	30
Pós Graduação <i>stricto Sensu</i> (Mestrado)	30
Pós Graduação <i>stricto Sensu</i> (Doutorado)	45

**ANEXO II
DA RESOLUÇÃO Nº 007/2016
Art. 6º**

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	
NÍVEL	PONTOS
B	15
C	30
D	45

**ANEXO III
DA RESOLUÇÃO Nº 007/2016
Art. 7º, § 2º**

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO		
NÍVEL	PONTOS	CAPACITAÇÃO
B	15	48 HORAS
C	30	72 HORAS
D	45	96 HORAS

**ANEXO IV
DA RESOLUÇÃO Nº 007/2016
Art. 7º, I e II**

CARGO	NÍVEL	CAPACITAÇÃO
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	B	120 HORAS
	C	200 HORAS
	D	280 HORAS
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	B	96 HORAS
	C	144 HORAS
	D	192 HORAS



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2019

Processo nº 201900047002273

Altera a Resolução Normativa nº 007/2016 que regulamenta os critérios de qualificação para a progressão vertical dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme previsão contida no art. 13, §3º, da Lei nº 15.122/05.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, nos termos do art. 14, inciso VIII e IX, da Resolução nº 22, de 4/9/2008 (RITCE),

CONSIDERANDO a exigência de qualificação prevista no art. 13, §3º, da Lei nº 15.122/05, para que os servidores efetivos deste Tribunal possam progredir verticalmente na carreira;

CONSIDERANDO a criação da Comissão de Gestão de Carreira - CGC, pela Resolução Normativa nº 4/2016;

RESOLVE

Art. 1º Alterar a redação dos incisos I e II do art. 3º da Resolução Normativa nº 007/2016, conforme abaixo:

“Art. 3º (...)

I - deve ser utilizada em no máximo 5 (cinco) anos, contados da data de conclusão do curso contida no certificado até a data da progressão pleiteada, sendo o prazo para a entrega dos certificados o estabelecido no art. 33, inciso V, da Resolução Normativa nº 004/2016.

II - pode ser obtida mediante o somatório de cargas horárias de cursos, desde que não haja identidade no conteúdo programático destes, dentro de um período de 2 (dois) anos a contar da data de realização do curso, e que contenham o mínimo de 16 horas. No caso de cursos oferecidos em parceria com o ILB e outras escolas de contas, que possuam carga horária entre 4 e 15 h, os mesmos poderão ser somados para composição desta carga horária.

Art. 2º. O art. 4º passa a vigorar acrescido do inciso III:

III - deverá ter conteúdo programático diferente das demais titulações apresentadas e que tenham sido utilizadas para fins de progressão.

Presentes os conselheiros:

Celmar Rech (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Edson José Ferrari, Carla Cíntia Santillo e Helder Valin Barbosa.

Representante do Ministério Público de Contas:

Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº 19/2019.

Processo julgado em 06/11/2019.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2019

Processo nº 20190004700272

Altera as Resoluções Normativas de nºs 004 e 007, ambas do dia 22 de junho de 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais e,

Considerando o dever da boa administração a que todas as organizações que integram a Administração Pública estão sujeitas;

Considerando a necessidade de permanente estímulo ao desempenho dos servidores públicos, de modo a atender o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal;

Considerando as políticas de Avaliação de Desempenho desenvolvidas pelo Comitê Executivo, instituído pela Portaria nº 736/2012, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas;

Considerando a necessidade permanente de evolução no processo de Avaliação de Desempenho dos servidores deste Tribunal de Contas;

Considerando a exposição de motivos e a apreciação por parte da Comissão de Gestão de Carreiras,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º, da Resolução Normativa nº 004/2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos:

Art. 6º

VIII - ciclo avaliativo: é composto por 2 (dois) períodos avaliativos;

IX - período avaliativo: refere-se a cada semestre que compõe o ciclo avaliativo, sendo o primeiro período de novembro a abril e o segundo, de maio a outubro de cada ano civil;

X - acordo de trabalho: é o acordo firmado entre avaliador e avaliado, contendo as competências que serão exigidas do mesmo durante determinado período avaliativo.

Art. 2º Ficam alterados os requisitos válidos para o Empenho, contidos na alínea “a”, do inciso I, do art. 19, da Resolução Normativa nº 004/2016, nos seguintes termos:

Art. 19.

I -

a) Empenho (EMP), que é composto pela participação em comitês/comissões/grupos de trabalho designados pela Presidência, cursos, congressos, treinamentos ou reuniões técnicas, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, limitando no caso de cursos de idiomas (inglês/espanhol) a carga total de 40 (quarenta) horas por certificado. No caso de capacitações oferecidas em parceria com o ILB ou outras escolas de contas, que possuam carga horária entre 4 (quatro) e 15 (quinze) horas, as mesmas poderão ser somadas para compor a carga horária deste quesito. É composto, ainda, pela ministração de cursos por parte do servidor, apresentação de trabalho técnico ou científico ou participação em reunião técnica, desde que este esteja representando o Tribunal de Contas e pela substituição de chefia, designadas em ato administrativo. Serão pontuadas, ainda, as publicações de artigos na revista Controle Externo do TCE/GO, bem como cursos de graduação ou pós-graduação (lato e stricto sensu), que não tenham sido utilizados para outros fins na carreira.



Art. 3º O inciso II, do art. 25, da Resolução Normativa nº 004/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.

II - o servidor ficará sem resultado final do ciclo de avaliação de desempenho, caso não tenha sido submetido aos dois períodos avaliativos, exceto nos casos dos servidores cujos afastamentos sejam aqueles elencados no § 5º, do art. 13, da Lei estadual nº 15.122/2005, ou licença prêmio ou licença capacitação, quando o resultado final do ciclo será considerado como a nota do período avaliativo ao qual foi submetido dentro do referido ciclo.

Art. 4º Os §§ 1º e 2º, do art. 26, da Resolução Normativa nº 004/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.

§ 1º O desenvolvimento na carreira será concedido aos servidores efetivos que atingirem pontuação igual ou acima de 700 (setecentos) pontos no resultado final de cada ciclo avaliativo. Deverão ser considerados 2 (dois) ciclos avaliativos, consecutivos ou não, desde a última progressão, bem como os demais requisitos estabelecidos no referido art. 13, da Lei estadual nº 15.122/2005.

§ 2º A gratificação de desempenho será concedida aos servidores efetivos que atingirem pontuação igual ou acima de 900 (novecentos) pontos no resultado final do ciclo avaliativo, em percentual definido pela Administração do Tribunal de Contas, sendo devida até a finalização do novo ciclo.

Art. 5º O art. 26, da Resolução Normativa nº 004/2016, passa a vigorar acrescido do inciso I em seu § 3º, bem como o acréscimo do § 6º:

§ 3º A concessão das consequências financeiras acontecerá sempre após a avaliação final ser validada pela Comissão de Gestão de Carreiras, no mês de dezembro de cada exercício.

I - A critério do servidor, a consequência financeira relacionada ao desenvolvimento na carreira poderá ser adiada até o cumprimento dos requisitos para progressão vertical. Para tanto, o servidor deverá solicitar, por meio de pedido administrativo direcionado à Gerência de Gestão de Pessoas, o desenvolvimento na carreira, assim que cumprir os requisitos faltantes, sendo a vantagem devida a partir da comprovação do cumprimento de todos os requisitos.

§ 6º Não fará jus à gratificação de desempenho o servidor que tiver contra si, nos 4 (quatro) últimos anos, decisão administrativa transitada em julgado, aplicando pena disciplinar de suspensão.

Art. 6º O inciso IV, do art. 27, passa a vigorar acrescido da alínea "n", com a seguinte redação:

n) analisar e definir os casos omissos da política de avaliação de desempenho;

Art. 7º Ficam alterados os prazos das etapas da avaliação de desempenho, constantes no art. 33, da Resolução Normativa nº 004/2016:

Art.

I - atribuição e aceite das competências técnicas: 10 (dez) dias úteis a contar da data de início do período avaliativo, sendo que no caso dos gestores de unidades vinculadas à



Presidência, as competências deverão ser atribuídas em 5 (cinco) dias úteis para encaminhamento a Comissão de Gestão de Carreiras;

II - validação, pela Comissão de Gestão de Carreiras, da atribuição das competências técnicas dos gestores referidos no inciso anterior: 5 (cinco) dias úteis a partir do encaminhamento das competências;

III - acompanhamento do desempenho: 6 (seis) meses, conforme definido no item IX, do art.6º, desta Resolução Normativa;

IV - fechamento da avaliação no módulo de avaliação de desempenho (ferramenta de TI): 10 (dez) dias úteis anteriores à data final do período avaliativo;

V - entrega à Comissão de Gestão de Carreiras de certificados e portarias que comprovem o critério Empenho: até 5 (cinco) dias úteis após à data final do período avaliativo;

VI - realização e aceite do feedback: até 5 (cinco) dias úteis após à data final do período avaliativo;

VII - interposição de recursos: até 2 (dois) dias úteis após à última data do período de feedback;

VIII - análise e decisão do recurso pela Comissão de Gestão de Carreiras: 10 (dez) dias úteis a contar da data do seu recebimento;

IX - período para fechamento do resultado final: 30 (trinta) dias após a data final do período de feedback.

Art. 8º O art. 33, da Resolução Normativa nº 004/2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º ao 3º:

Art.

§ 1º Caso o servidor esteja afastado durante o prazo estabelecido no inciso I, mas esteja apto a participar do processo avaliativo, as competências serão consideradas automaticamente aceitas.

§ 2º Caso o servidor não realize o aceite do feedback, conforme definido no inciso VI, do artigo anterior, o mesmo será considerado automaticamente aceito, hipótese que não o impede de interpor recurso seguindo o cronograma definido no inciso VII, do mesmo artigo anterior.

§ 3º O feedback e a atribuição das competências ocorrerão no mesmo período, de modo a permitir, em reunião como o servidor, o alinhamento das oportunidades de melhoria do desempenho e a formalização do acordo de trabalho.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos, porém, a partir do ciclo avaliativo de 2020.



ANEXO I
Quadro 6

Métrica da Avaliação de Desempenho por Resultado – ADR

Assiduidade	Servidor inicia com 150 pontos	Desconto de pontos, sendo: A. 20 pontos por falta injustificada; B. 10 pontos por atraso; C. 10 pontos por evento; D. 40 pontos por pena de repreensão; E. 80 pontos por pena de suspensão; F. 120 pontos para cada multa, destituição de função ou pena de suspensão preventiva ou prisão administrativa.
Empenho	Máximo de 50 pontos	A. 20 pontos por participação em comitês/comissões/grupos de trabalho designados pela Presidência dentro do período avaliado; B. 10 pontos por cada 16 horas de curso, incluindo de idiomas (limitado a carga horária de 40 horas por certificado), congresso, treinamento ou reunião técnica dentro do período avaliativo, que atendam um dos seguintes requisitos: I – contemple o rol de atividades específicas do cargo ou função ocupada pelo servidor; II – englobe conteúdo de especialidades diferentes da exercida pelo servidor, desde que previstas no Plano de Cargos e Salários do TCE/GO; III – observe o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias e desejadas para as carreiras do TCE/GO; C. 10 pontos por cada curso ministrado pelo servidor e certificado pelo ILB; D. 10 pontos por trabalho técnico apresentado em congressos, representando o TCE/GO; E. 20 pontos por artigo publicado na Revista Controle Externo; F. 10 pontos por cada quinzena de substituição de chefia designada em Portaria; G. 50 pontos por curso de graduação ou pós-graduação (<i>lato ou stricto sensu</i>), que não tenham sido utilizados para outros fins na carreira e não pontuados anteriormente neste critério.
Qualidade	Máxima de 500 pontos	A. 500 pontos: servidor entregou todos os seus trabalhos com qualidade igual ou superior à esperada. Podemos considera-lo acima da média em comparação com colaboradores do seu setor a ponto de orientar os colegas e revisar trabalhos; B. 400 pontos: servidor entrega parte dos seus trabalhos com qualidade acima da esperada e contribuiu com a melhoria dos processos do seu setor; C. 300 pontos: servidor entrega a grande maioria dos seus trabalhos com a qualidade esperada. Realiza suas atividades sem necessidade de orientação sistemática; D. 200 pontos: servidor precisa de orientação em boa parte dos seus trabalhos, ou os mesmos precisam ser refeitos/melhorados em um número significativo de oportunidades; E. 100 pontos: servidor não consegue realizar trabalhos de maneira independente e quando tenta é necessário revisar e refazer suas entregas. Servidor necessita de capacitação para entrar na carreira produtivo do setor; F. 000 pontos: servidor não se adapta às atividades do setor, pois não consegue, em nenhuma oportunidade, entregar produtos com a qualidade mínimo aceitável. É necessário que a Gestão de Pessoas mapeie um setor para melhor aproveitar o servidor.
Prazo	Máximo de 300 pontos	A. 300 pontos: servidor entregou todos os seus trabalhos dentro do prazo, inclusive os mais críticos e de maior dificuldade. Em algumas situações colabora com os colegas para que estes cumpram seus prazos; B. 240 pontos: servidor entregou todos os seus trabalhos dentro do prazo, sem precisar de acompanhamento para isto, sabendo estabelecer prioridades e atender ao que lhe foi estipulado; C. 180 pontos: servidor entregou a grande maioria dos seus trabalhos dentro do prazo, com acompanhamento do seu gestor. Deixou de entregar apenas os trabalhos de menor impacto para o setor, não prejudicando a coletividade; D. 120 pontos: servidor oscila em entregar os seus trabalhos dentro do prazo e não entregar. Em algumas oportunidades deixou de entregar os trabalhos importantes, fato que obrigou o gestor a alocar outros recursos humanos para conclusão das atividades; E. 060 pontos; servidor assume o trabalho, mas raramente consegue realizar as entregas no prazo esperado. Quando consegue, é porque teve colaboração de colegas. Servidor necessita de acompanhamento; F. 000 pontos: servidor não se adapta às atividades do setor, pois não consegue, em nenhuma oportunidade, entregar produtos dentro do prazo. É necessário que a Gestão de Pessoas mapeie um setor para melhor aproveitar o servidor.

Presentes os conselheiros:

Celmar Rech (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Carla Cíntia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa.

Representante do Ministério Público de Contas:

Eduardo Luz Gonçalves



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº 21/2019.
Resolução Aprovada em 27/11/2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - VIII - Número 214, em 29 de novembro de 2019.